

DP nº 07 V-PCD/2010

Assunto: Quadro Técnico das empresas de construção: Situação dos profissionais com aproveitamento em curso de especialização tecnológica (CET). Portaria nº 16/2004, de 10 de Janeiro.

Para efeito de atribuição de alvará, a Portaria nº 16/2004, de 10 de Janeiro, estabelece, como regra geral, que o quadro técnico das empresas deverá ser constituído por engenheiros ou engenheiros técnicos, de especialidade adequada à natureza dos trabalhos, variando o número mínimo obrigatório com a respectiva classe. A mesma Portaria prevê, no entanto, para a qualificação em classes mais baixas e em determinadas condições, a possibilidade de soluções alternativas de substituição do engenheiro/engenheiro técnico por outro técnico adequado com qualificação de grau inferior.

Como alternativa ao engenheiro/engenheiro técnico para empresas classificadas em classes inferiores à classe 5, a referida Portaria contempla, no nº 2 do artigo 4º, duas soluções:

- a) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE).
- b) Profissional que tenha concluído com aproveitamento um curso de especialização tecnológica (CET), comprovado por certificado de aptidão profissional (CAP) de nível 4.

A solução prevista na alínea *a)* não tem originado qualquer dúvida na sua aplicação pelos serviços do InCI, sendo a qualificação profissional dos ATAE validada através de comprovativo de inscrição na Associação dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia (AATAE) ou no Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia (SATAE).

A solução prevista na alínea *b)* não pôde ser adoptada pelos serviços do InCI, uma vez que nunca foi criado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP) gerido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), qualquer perfil de CAP de nível 4, na área da construção.

Assim, os frequentadores dos CET na área da construção civil com aproveitamento conferido por diploma de especialização tecnológica (DET) têm visto continuamente adiada a possibilidade de acesso a CAP de nível 4, anunciado pelas instituições formadoras e previsto na lei. O acesso ao CAP dar-lhes-ia as condições para poderem ser alternativa de Quadro Técnico das empresas de construção em igualdade de condições com os agentes técnicos de arquitectura e engenharia.

Entretanto, com a criação do SNQ (Sistema Nacional de Qualificações - Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de Dezembro), enquadrado no âmbito da Iniciativa de Novas Oportunidades, o anterior SNCP, onde se enquadrava a certificação por CAP, ficou esvaziado de sentido e, na prática, foi convertido e integrado no novo SNQ, através do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC). Neste novo enquadramento a Agência Nacional para a Qualificação (ANQ) veio substituir o IEFP na gestão destas matérias ligadas ao reconhecimento e validação das qualificações profissionais e a certificação de novos perfis de CAP.

Este facto tem originado frequentes reclamações por parte destes diplomados ou candidatos, que têm visto sucessivamente goradas as expectativas que a lei e as instituições formadoras lhes criaram.

Assim,

Considerando que, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 88/2006, de 23 de Maio, os certificados de especialização tecnológica (CET) são formações pós-secundárias não superiores que visam conferir qualificação profissional do nível 4 e que, nos termos dos artigos 5º e 6º do mesmo Decreto-Lei, a aprovação num CET confere um diploma de especialização tecnológica (DET) que daria acesso a um certificado de aptidão profissional (CAP);

Considerando a evidente impossibilidade prática de, actualmente, dar cumprimento integral ao exigido na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Portaria nº 16/2004 quanto à comprovação do CET por CAP de nível 4;

Determino que, na avaliação do quadro técnico das empresas classificadas em classes inferiores à classe 5 e para efeitos de aplicação da alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Portaria nº 16/2004, os serviços do InCI passem a validar como qualificação profissional equivalente ao CAP o diploma de especialização tecnológica (DET), conferido, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 88/2006, pela aprovação em curso de especialização tecnológica (CET) na área da construção, desde que adequado às categorias/subcategorias do alvará.

Lisboa, 27 de Agosto de 2010

O Vice - Presidente do Conselho Directivo,



(Fernando Oliveira Silva)